



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No Dia: 28/11/2022
Visto

Lei Complementar nº 82

De 29 de novembro de 2022.

**DEFINE FAIXAS MARGINAIS
DISTINTAS DAQUELAS
ESTABELECIDAS NO INCISO I DO
CAPUT DO ART. 4º, DA LEI
FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO
DE 2012, EM CONFORMIDADE
COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI
FEDERAL Nº 14.285, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam definidas as faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios:

I – estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – dispor de sistema viário implantado;

III – estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;

IV – apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIAN
O:839733544

Assinado digitalmente por VITOR
HUGO PEIXOTO
CASTELLIAN:83973354472
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=previdencia, OU=0344195000138, OU=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e CPF ADI, CN=VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.12.01 09:55:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e

- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º Em áreas urbanas consolidadas, ficam definidas faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelecendo-se, na forma do Diagnóstico Socioambiental realizado pela municipalidade, os seguintes limites:

I – consideram-se áreas de preservação permanente as faixas marginais dos cursos d'água abaixo nominados, desde a borda da calha do leito regular, em largura de 15,00 (quinze) metros:

a) na margem do Rio Jaguaribe, dentro do Município, dentro da seguinte referência: início de área consolidada 7° 5'57.98"S e 34°50'43.42"O, e final de área consolidada 7° 3'42.40"S e 34°50'57.02"O.

Parágrafo único. A projeção de via pública sobre área de preservação permanente acarretará a diminuição desta (APP), que se restringirá a distância entre a borda da calha do leito regular e o passeio público mais próximo desta.

Art. 4º Ficam estabelecidas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que:

I – não será permitida a ocupação de áreas com risco de desastres;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – a Administração Pública Municipal deverá observar as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houverem; e

III – as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

§1º A não ocupação de que trata o inciso I persistirá enquanto não eliminado o risco de desastre.

§2º Eventuais compensações ambientais deverão ser calculadas sobre a área de preservação permanente definida nesta legislação (quando aplicável), não incidindo nestas circunstâncias as delimitações do inciso I do *caput* do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§3º Em áreas urbanas consolidadas, as obras já finalizadas (até a data da publicação da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021) poderão ser regularizadas, desde que atendam os critérios estabelecidos nos normativos urbanísticos, bem como não se verifique os impedimentos de que trata este artigo, ficando sujeitas à compensação ambiental.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO:8
3973354472

Assinado digitalmente por VITOR HUGO
PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03441699000138, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - SRF, OU=ARSO, OU=RF8
-CPF AS, CN=VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:83973354472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.01 09:58:31-03'00"
Font PDF Reader Versão: 12.0.2

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito